



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.846 , de 16 / 10 / 2017

Processo: 78.148

## PROJETO DE LEI Nº. 12.375

Autoria: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Ementa: Altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada.

Arquive-se

Diretor Legislativo

25/10/2017



**PROJETO DE LEI Nº. 12.375**

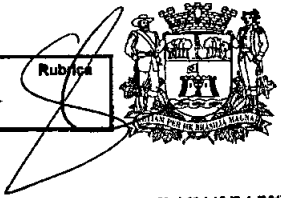
<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>[Signature]</i>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: <b>357</b>		<b>QUORUM: MS</b>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
A C.R. Diretor Legislativo 19/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <u>Dogélio</u> Presidente 19/09/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 19/09/2017
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
A _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.375

PUBLICAÇÃO Rubrica  
22/09/17



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 03

P 26.599/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 19/09/2017 14:44 078148

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
  
Presidente  
19/09/2017

**APROVADO**  
  
Presidente  
26/09/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.375  
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.772, de 20 de abril de 2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos; alterado pela Lei nº 8.812, de 14 de julho de 2017, para prever informação quanto ao departamento responsável; passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, a data programada para sua execução, o departamento responsável e seu telefone de contato." (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As alterações feitas por este projeto de lei justificam-se pela necessidade de melhor atender ao interesse público e à gestão mais eficiente por parte da Administração Municipal, sem perder o foco na publicidade dos atos administrativos, tornando a lei original mais eficiente e adequada ao atual momento.

Sala das Sessões, 19/09/2017

Eng. MARCELO GASTALDO



**LEI N.º 8.772, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

Exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O Executivo divulgará em seu sítio oficial a programação de execução dos seguintes serviços:

- I – tapamento de buracos e recapeamento de vias públicas;
- II – desobstrução do sistema de captação de águas pluviais;
- III – limpeza e revitalização de praças, jardins e demais áreas públicas; e
- IV – implantação e manutenção do sistema de iluminação pública.

**Parágrafo único.** A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via e a data de solicitação, se o caso, bem como a data de execução do serviço, a empresa responsável e seu telefone de contato.

**Art. 2º.** Esta lei será regulamentada no prazo legal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal



**LEI N.º 8.812. DE 14 DE JULHO DE 2017**

Altera a Lei 8.772/17, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever informação quanto ao departamento responsável.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.772, de 20 de abril de 2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, bem como a data de execução do serviço, o departamento responsável e seu telefone de contato.”(NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

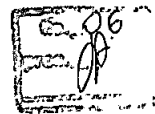
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

**FERNANDO DE SOUZA**

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal



**PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 352**

**PROJETO DE LEI Nº 12.375**

**PROCESSO Nº 78.148**

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com o documento de fls. 04/05.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, *c/c* o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa alterar a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada.

Registre-se que a alteração buscada pelo nobre vereador tutela a transparência da gestão pública com base no princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CRB/88), o que fomenta a participação cidadã na gestão da coisa pública. Nesse sentido, julgado do Tribunal Bandeirante, sem sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade:

TJ/SP - ADI 2240898-18.2015.8.26.0000

*Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos*

*Relator(a): Márcio Bartoli*

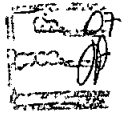
*Comarca: São Paulo*

*Órgão julgador: Órgão Especial*

*Data do julgamento: 30/03/2016*

*Data de registro: 08/04/2016*

*Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 3.478, de 16 de julho de 2015, do Município de Santana do Parnaíba. Obrigatoriedade de divulgação no 'site' da Prefeitura de de alvarás de funcionamento referentes aos*



*estabelecimentos situados naquela cidade. Alegação de vício formal, por ofensa à Lei Orgânica Municipal. Impossibilidade de utilização da referida lei como parâmetro de controle. Não configurada violação à iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Executivo. Hipóteses taxativas. **Norma de caráter geral e abstrato editada com vistas à transparência da administração e à segurança da comunidade local. Direito à informação de interesse da coletividade. Estímulo ao exercício da cidadania. Inexistência de ofensa à regra da separação dos poderes. Ação julgada improcedente.***  
[grifo nosso].

Sublinhe-se que a alteração tentada é apresentada por meio de espécie normativa equivalente àquela da lei original, não havendo, portanto, óbices jurídicos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS.**

Nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos apenas a oitava da Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de setembro de 2017.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

*Fábio Nadal Pedro*  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

*Elvis Brassaroto Aleixo*  
Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito

*Júlia Arruda*  
Júlia Arruda  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 78.148**

PROJETO DE LEI 12.375, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que altera a Lei 8.772/17 [que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos], para prever a data programada.

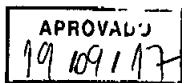
**PARECER**

Esta proposta procede na competência, eis que trata de questão de interesse local, própria da prerrogativa municipal, à luz da repartição constitucional de alçadas federativas; procede na iniciativa, que neste caso é comum ao Prefeito e ao Vereador, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí; procede finalmente na forma, própria de lei, eis que neste nível normativo é que está regulado o seu objeto.

A propósito, a matéria mereceu parecer favorável da Procuradoria Jurídica, que reforça o seu aval com pertinente extrato de jurisprudência.

Isto posto, no que respeita ao alcance jurídico reservado aos pareceres desta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I), este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 19-09-2017.



ROGÉRIO RICÁRDÓ DA SILVA

Relator

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS  
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

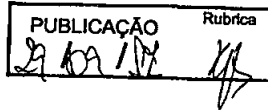
PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA





Processo 78.148



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 12.375**

Altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 26 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.772, de 20 de abril de 2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos; alterado pela Lei nº 8.812, de 14 de julho de 2017, para prever informação quanto ao departamento responsável; passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, a data programada para sua execução, o departamento responsável e seu telefone de contato." (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete (26/09/2017).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.375

PROCESSO Nº. 78.148

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

27,09,17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Dumas

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

20 / 10 / 17

**Diretor Legislativo**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

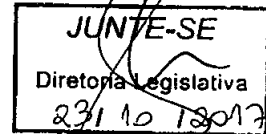
No.	91
Proc.	
	<i>[Handwritten signature]</i>

OF. GP.L. n° 238/2017

Processo n° 26.391-5/2017

Jundiaí, 16 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n° 8.846, objeto do Projeto de Lei n° 12.375, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUÍZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GUSTAVO MARTINELLI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.846, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera a Lei 8.772/2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos, para prever a data programada.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

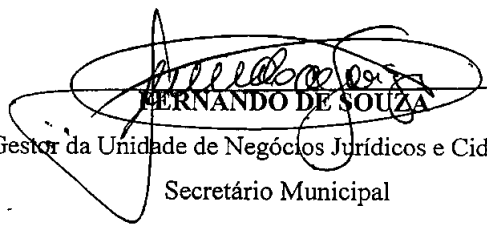
**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.772, de 20 de abril de 2017, que exige divulgação, pelo Executivo, da programação de execução de serviços públicos; alterado pela Lei nº 8.812, de 14 de julho de 2017, para prever informação quanto ao departamento responsável; passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A divulgação indicará expressamente a localidade alcançada pelo serviço, especificando o trecho da via, se o caso, a data programada para sua execução, o departamento responsável e seu telefone de contato.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

  
**FERNANDO DE SOUZA**  
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –  
Secretário Municipal

scc.1

<b>PUBLICAÇÃO</b>	<b>Rubrica</b>
25/10/17	am

**PROJETO DE LEI Nº. 12.375**

**Juntadas:**

fls. 02/05 em 19/09/1976;  
fls. 06/07 em 19/09/1976; fls. 08 em 20/09/1976;  
fls. 09 e 10 em 28/09/1976; fls. 11/12, em 23/10/1976

**Observações:**